

**PARECER JURÍDICO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 10, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE.**

Instado pela presidência da Câmara Municipal de Laranjeiras para emitir parecer técnico-jurídico acerca de Projeto de Lei nº 10, que institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Autismo no município de Laranjeiras/SE, oferecemos nossa opinião em forma de parecer nos termos que segue.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Edvaldo Xavier Almeida Neto, com intuito de estabelecer a última sexta-feira do mês de abril anualmente como sendo o Dia Municipal de Conscientização sobre o Autismo no município de Laranjeiras.

No que diz respeito à previsão constitucional, o legislador constituinte determinou no art. 30, I que é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Senão vejamos:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;”***

Ainda, a Constituição do Estado de Sergipe aduz, in verbis:

**Art. 18. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local e, suplementarmente, quando couber, sobre aqueles reservados à competência federal e estadual;**

No mesmo sentido, a Lei Orgânica local estabelece que é competência do Município legislar sobre interesse local, uma vez que a LOM possui dispositivo correlato



à Constituição Federal e Estadual. Desta forma, verifica-se que é de competência do Município legislar sobre a matéria em comento.

In caso, a estrutura jurídica reserva determinadas matérias ao ente com maior competência para legislar, seja por conta do atributo material ou por conta melhor estrutura para implantação de um projeto. Assim, a proposição de uma data comemorativa tem iniciativa concorrente, levando em consideração a importância do referido evento para o município.

A avaliação da importância de data comemorativa ou temática é de cunho político, situação que não faz parte da análise jurídica. Desde logo, convém apenas reforçar a jurisprudência acerca do tema, que de forma pacífica, entende que a matéria é sim de iniciativa concorrente.

**Processo: ADI 00122354920138080000**

**Orgão Julgador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**

**Publicação: 21/11/2013**

**Julgamento: 7 de Novembro de 2013**

**Relator: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA POR LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. DIA DA MARCHA PARA JESUS. MATÉRIA DE INICIATIVA GERAL. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE**

Portanto, a fixação de mera data comemorativa ou temática não encontra empecilho legal para proposição por vereador. Sendo que o Projeto de Lei, em sua ideia base, está dentro da iniciativa concorrente e atua no sentido de coadjuvar na administração do município, situação que permite o devido trâmite legislativo.

Destarte, observa-se que a proposição em epígrafe está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, visto que a matéria trata-se de interesse local e abrange a iniciativa concorrente.



Neste sentido, por tudo quanto exposto, opinamos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 10, que institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Autismo no Município de Laranjeiras/SE.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso parecer.

Laranjeiras/SE, 03 de maio de 2021.



**Danilo Pereira Falcão**

**OAB/SE 3749**

**OAB/BA 23.237**